CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO Nº 013/2013

Lido no Expediente da Sessão
do dia 12/11/13
Secretário

"Altera o parágrafo 1º do artigo 7º e o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei nº 602/2010, e dá outras providências."

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dos edis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 7º da Lei 602/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º A promoção vertical será automática e aplicada 60 (sessenta) dias após a apresentação do documento comprobatório de escolaridade ou titulação obedecido, no entanto, o interstício de 2 anos da última promoção ou do enquadramento.

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo 3º do artigo 9º da Lei 602/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Após a conclusão e aprovação do servidor no estágio probatório, este poderá ser promovido à segunda referência no mesmo nível em que se encontra enquadrado, ou no nível em que for promovido, nos termos do § 1º, do art. 7º.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 12 de novembro de 2013

GUSTO JUNINHO
VEREADOR

Aprovado em 1º Discussão
Por pelos presentes
Sala das Sessões, 12/11/13
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 26/11/13
Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo adequar a Lei aos princípios da administração pública, visto que a alteração da referência no mesmo nível dependerá ainda de uma análise a criteriosa verificando-se as qualidades do funcionário para que possa receber tal promoção.